



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro
E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em 26/01/2026 Discussão por
unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 26 de Janeiro de 2026

Presidente

Jamile da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de abono com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2025, aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Brejões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2025, abono financeiro eventual aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, custeado com recursos do FUNDEB, condicionada a sua concessão à efetiva existência de saldo financeiro apto ao cumprimento do percentual mínimo constitucional de aplicação na remuneração desses profissionais.

Art. 2º Farão jus ao abono os profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício no período de referência, assim considerados aqueles regularmente vinculados ao Município, em regime estatutário, desde que remunerados com recursos do FUNDEB.

§ 1º Consideram-se em efetivo exercício os profissionais em atuação regular no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não farão jus ao abono os profissionais:

I – em gozo de licença sem vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

II – cedidos a outros órgãos ou entes federativos.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei possui natureza excepcional, transitória e indenizatória, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário, não gerando direito adquirido.

Art. 4º O montante global a ser destinado ao pagamento do abono será de R\$400.032,00 (quatrocentos mil e trinta e dois reais), observado o limite da disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º O valor total destinado ao pagamento do abono será rateado entre os profissionais da educação básica habilitados, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por matrícula única, ainda que o profissional possua mais de um vínculo com o Município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder à apuração, conferência e validação da relação nominal dos profissionais beneficiários, observados os critérios definidos nesta Lei.

Art. 7º O pagamento do abono será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 22 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CASTRO CERQUEIRA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Serpro

RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal